



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

INDICAÇÃO Nº 78/97 APRESENTAÇÃO: SESSÃO ORDINÁRIA 11/08/1997
AUTOR: LUIZ CARLOS FRIZZO.

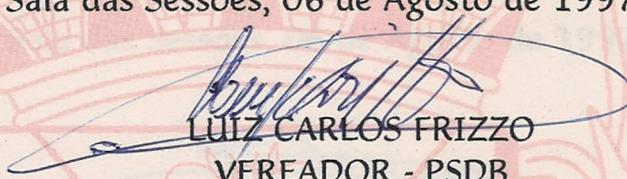
Processo Expedient:

78/97

Solicita: " Redução dos valores venais de Imóveis Urbanos e valor da planta de imóveis rurais, à partir do exercício de 1998".

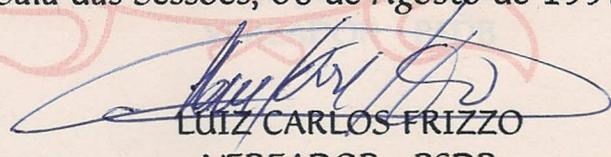
Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal EDSON SCHWARZ, solicitando que Vossa Excelência, tome as devidas providências, com relação à referida indicação.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1997


LUIZ CARLOS FRIZZO
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA: A composição do Código Tributário do Município de Tarumã, foi elaborado em 1994. Após a criação do Real, e sua efetivação, os valores dos imóveis rurais e urbanos, sofreram deflação para comercialização no mercado, e a atual Legislação prejudica o contribuinte, não só na tributação do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), mas principalmente na transação imobiliária, quando no ano da compra e venda de imóveis (ITBI), e como é do conhecimento de todos, devemos respeitar o princípio da anterioridade, quando na redução ou majoração de imposto, motivo qual, para que tenhamos tais valores que são utilizados para base de cálculo desses impostos reduzidos a partir de 1998, este deverão ser reestruturados neste exercício.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1997


LUIZ CARLOS FRIZZO
VEREADOR - PSDB

Município de

Tarumã

6-10/97

08.08.97

